



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento de todos, hoje o assunto *acessibilidade* tem sido um tema muito desenvolvido e discutido por diversos seguimentos da sociedade, porém poucos conhecem o seu real significado. Ou seja, a inclusão de pessoas portadoras de deficiências físicas em qualquer atividade, sendo elas, apertar os botões de um elevador, subir escadas, acessar um site, enfim locomover-se em necessidades básicas nas cidades. Mesmo assim muitas atividades ainda são grandes desafios aos portadores de necessidades especiais, dentre uma delas o pagamento de contas e abertura de cadastros em lojas de departamentos e magazines, pois normalmente essas lojas possuem mais de um andar, e em sua grande maioria colocam o setor financeiro e de aberturas de cadastro nos andares superiores, onde não oferecem elevadores ou rampa de acesso adaptados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste protejo de lei.

Projeto de Lei Nº 075/14 **Autoria: Ver. Pedro Correa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas e guichês para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais em estabelecimentos comerciais localizados em edifícios com mais de um pavimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º As lojas de departamentos e demais estabelecimentos comerciais localizados em prédios no município de Itapeva/SP, que tenham mais de um pavimento e que não possuam elevador adaptado, ficam obrigados a instalar caixas ou guichês no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

primeiro piso ou térreo, para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° Os estabelecimentos referidos no Art. 1° deverão colocar placas informativas acerca do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3° Não será concedida ou renovada à licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos referidos no Art. 1°, que deixarem de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 02 de junho de 2014.

**DR. PEDRO CORREA
VEREADOR- SD**